



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3639/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA CUSTEAR DESPESAS DE VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de concessão de diária, na forma desta Lei e de sua regulamentação, para os Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Cândido Mota, que a serviço ou em representação, se deslocar em caráter eventual e transitório da sede de seu trabalho, para outro município desta ou de outra Unidade da Federação.

Art. 2º. O Servidor Público que se deslocar de sua sede de trabalho em cumprimento a determinação superior para desempenhar tarefa ou representação oficial, participação em cursos e reuniões, treinamentos ou eventos de capacitação profissional, de interesse do Município, fará jus à percepção da diária para cobertura das despesas de alimentação e hospedagem, segundo as disposições anexas desta Lei, além do transporte a título indenizatório.

§ 1º. Para efeitos desta Lei considera-se:

- I - Servidor Público: Servidor de Carreira, Temporário, Comissionado e de Confiança;
- II - Agente Político: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- III - Sede: Localidade onde o Servidor tem exercício.

§ 2º. Quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, reuniões, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

§ 3º. Para fins desta Lei, o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cândido Mota – CMPrev, equipara-se aos agentes políticos previsto no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira nas respectivas unidades administrativas.

Art. 4º. As diárias serão concedidas por distância, especificamente quilometragem (km), de afastamento da sede, destinando-se ao pagamento de despesas efetuadas com hospedagem e alimentação, com valores definidos no Anexo I desta Lei.

(Segue fl. 02)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 02 – Continuação da Lei nº 3639/2023)

§ 1º. Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Percurso Curto: Distância inferior a 50 km da sede;

II - Percurso Médio: Distância igual ou superior a 50 km até 199 km da sede;

III - Percurso Intermediário I: Distância igual ou superior a 200 km até 349 km da sede;

IV - Percurso Intermediário II: Distância igual ou superior a 350 km até 399 km da sede até o destino;

V - Percurso Longo: Distância igual ou superior a 400 km da sede até o destino.

§ 2º. O trajeto de Percurso Curto, a que se refere o Inciso I do § 1º deste artigo, deve apresentar tempo total mínimo igual ou superior a 4 h (quatro horas).

§ 3º. Os trajetos de Percurso Médio, Percurso Intermediário I, Percurso Intermediário II e Percurso Longo a que se referem os Incisos II, III, IV e V do § 1º deste artigo, devem apresentar tempo total mínimo igual ou superior a 3 h (três horas).

§ 4º. Para aferição do tempo a que se referem os §§ 2º e 3º deste Artigo, considerará o horário previsto da partida e o de regresso a sede de trabalho do Servidor Público.

§ 5º. Para aferição das distâncias a que se referem o § 1º, serão considerados os trajetos apresentados entre a sede e a cidade de destino, sem especificação de endereços, apontados por sites ou aplicativos especializados de rotas.

Art. 5º. Somente será concedida diária com pernoite quando o deslocamento for superior a 18 h (dezoito horas), devidamente justificada sua necessidade e comprovada a ocorrência.

Parágrafo Único. A diária com pernoite será diferenciada de acordo com a distância do destino, conforme tabela 2 do anexo I, dividida entre interior ou cidades com distância inferior a 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), e Capital ou cidades com distância igual ou superior a 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros).

Art. 6º. Devido à sua natureza excepcional, é permitido o pagamento de uma segunda diária quando houver necessidade de realização de duas viagens no mesmo dia, desde que em períodos diferentes.

Art. 7º. Os gastos com deslocamento do Agente Político serão pagos na forma de adiantamento, conforme Lei nº 346/93, de 29 de outubro de 1993, e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único. Para os fins de que trata o Art. 1º e Art. 2º do *caput* desta Lei, todos os Servidores Públicos que se deslocarem em companhia de qualquer Agente Político, farão jus ao regime de adiantamento nos termos da Lei Municipal vigente.

(Segue fl. 03)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 03 – Continuação da Lei nº 3639/2023)

Art. 8º. São competentes para autorizar a concessão das diárias, o Prefeito, Secretários Municipais ou Servidor Público devidamente nomeado.

Art. 9º. As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas) da data prevista para o afastamento da sede, através de formulário próprio constante do Anexo II desta Lei, salvo em caso de emergência comprovada.

§ 1º. Deverá, no prazo previsto no *caput*, ser protocolado o formulário no Protocolo Geral da unidade.

§ 2º. Nos casos de emergência comprovada, o processo de concessão dos valores da diária poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º. As diárias serão pagas antecipadamente, até o limite de 10 (dez), de uma vez só, exceto nas situações a seguir:

I - Em caso de emergência comprovada ou de exiguidade de tempo, quando poderão ser processadas no decorrer ou após o afastamento;

II - Quando o afastamento compreender o período superior a 10 (dez) dias, as diárias poderão ser pagas de forma parcelada, a critério da Administração.

§ 4º. Caso o afastamento ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada à autoridade concedente prevista no Art. 8º desta Lei.

§ 5º. Poderão ter regime diferenciado de requisição e concessão de diárias os Servidores Públicos Municipais ocupantes do cargo de motorista, lotados no Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde que fizerem viagens diariamente no transporte de pacientes, de modo que poderão ser requisitadas, computadas e pagas quinzenalmente, mediante formulário próprio a ser instituído pela Secretaria de Saúde.

§ 6º. Em se tratando de viagem para transporte de pacientes, não será concedida diária com pernoite, por se tratar, necessariamente, de viagem de ida e volta sem pausa, salvo em caso de internação ou recomendação médica para permanência do paciente por um período superior a 24 h (vinte e quatro horas).

Art. 10. Nos casos em que o Servidor Público receber diária e por qualquer circunstância, não se deslocar, ou na hipótese de retornar antes do período previsto, ficará obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, de uma só vez, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral e imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 11. É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

(Segue fl. 04)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 04 – Continuação do Projeto de Lei nº 3639/2023)

§ 1º. Outras despesas ou serviços que se reputarem estritamente necessárias no decorrer do afastamento deverão ser pagas na forma de adiantamento, conforme Lei Municipal nº 346/93, de 29 de outubro de 1993, e suas posteriores alterações.

§ 2º. Compreendem-se como outras despesas no decorrer do afastamento, o pagamento de passagens, combustível, transporte, dentre outros que se fizerem necessários.

Art. 12. A Autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas desta Lei, responderá solidariamente com o Servidor Público pelo ressarcimento imediato da importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda à punição disciplinar e outras sanções legais cabíveis.

Art. 13. A diária não será concedida nos seguintes casos:

I - Quando o deslocamento for dentro do território do Município de Cândido Mota;

II - Quando o afastamento não estiver em conformidade com os tempos estimados nos §§ 2º e 3º do Art. 4º desta Lei;

III - Quando o Servidor Público dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento no qual esteja inscrito;

IV - Quando o afastamento for de exclusivo interesse do Servidor Público;

V - Quando o Servidor Público estiver pendente com o cumprimento do Art. 14 desta Lei.

Art. 14. Em todos os casos de afastamento previstos nesta Lei, o Servidor Público é obrigado a apresentar relatório de deslocamento e prestação de contas, em até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário constante no Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único. Compete ao Prefeito ou quem for oficialmente determinado, através de despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 15. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 16. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria competente.

Art. 17. Os valores constantes no Anexo I desta Lei poderão ser reajustados anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2024, mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo Único. O reajuste previsto no *caput* fica condicionado à análise e existência de dotação orçamentária, bem como disponibilidade financeira suficiente para a cobertura da correlata despesa.

(Segue fl. 05)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 05 – Continuação da Lei nº 3639/2023)

Art. 18. Fica instituído o Formulário de Solicitação de Diárias, na forma do Anexo II, a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 19. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2912/2019, de 29 de maio de 2019.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ERALDO JOSÉ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

**JÚLIO CÉSAR URBANO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

## A N E X O I

### VALORES DAS DIÁRIAS E DO ACRÉSCIMO POR PERNOITE

ANEXO I – TABELA 1:		
VALORES DA DIÁRIA – ART. 4º (SEM PERNOITE)		
DISTÂNCIA DO DESTINO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO
Superior a 400 km (art. 4º §1º V) (Igual ou superior à 3hs – art. 4º §3º §4º)	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)	Percurso Longo
De 350 km até 399 km (art. 4º §1º VI) (Igual ou superior à 3hs – art. 4º §3º §4º)	R\$ 130,00 (cento e trinta reais)	Percurso Intermediário II
De 200 km até 349 km (art. 4º §1º III) (Igual ou superior à 3hs – art. 4º §3º §4º)	R\$ 110,00 (cento e dez reais)	Percurso Intermediário I
De 50 km até 199 km (art. 4º §1º II) (Igual ou superior à 3hs – art. 4º §3º §4º)	R\$ 90,00 (noventa reais)	Percurso Médio
Inferior a 49 km (art. 4º §1º I) (Igual ou superior à 4hs – art. 4º §2º §4º)	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)	Percurso Curto

ANEXO I – TABELA 2:	
PERNOITE – ART. 5º (DESLOCAMENTOS SUPERIORES À 18HS)	
DESTINO	VALOR DO ACRÉSCIMO ÀS DIÁRIAS DA TABELA 1 DO ANEXO I – ART. 4º
• Capital ou cidades com distância igual ou superior a 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros:	➤ Acréscimo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para Hospedagem
• Interior ou cidades com distância inferior a 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros:	➤ Acréscimo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para Hospedagem



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

## FORMULÁRIO: SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

ANEXO II: FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS (ART. 18)	
<b>SOLICITANTE</b> Nome: _____ Matrícula: _____ CPF: _____ Cargo: _____	<b>AUTORIZAÇÃO</b> ( ) Sim ( ) Não  Data: ____/____/____  Assinatura e Carimbo (art. 8º)
<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b> ( ) Cursos ( ) Serviços  <b>Justificativa</b> _____ _____ _____ _____	
<b>*Anexar a este formulário os documentos necessários a comprovar o deslocamento.*</b>	

ENQUADRAMENTO DA DIÁRIA	
Sede de Trabalho: _____	Destino: _____
Data do Afastamento: ____/____/____	Horário de Partida: ____ h. ____ min.
Data Prevista de Retorno: ____/____/____	Horário de Chegada Previsto: ____ h. ____ min.
( ) Percurso Curto (art. 4º §1º I)	( ) Percurso Médio (art. 4º §1º II)
( ) Percurso Intermediário I (art. 4º §1º III)	( ) Percurso Intermediário II (art. 4º §1º VI)
( ) Percurso Longo (art. 4º §1º V)	
( ) Pernoite – Capital ou cidades com distância igual ou superior a 350 km (art. 5º parágrafo único)	( ) Pernoite – Interior ou cidades com distância inferior a 350 km (art. 5º parágrafo único)
Quantidade de Diárias: _____ ( _____ )	
Valor Total da(s) Diária(s): R\$ _____ ( _____ )	

- \* Este formulário deve ser protocolado, no protocolo geral da unidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o afastamento, salvo em caso de emergência comprovada;
- \* Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber Diária indevidamente;
- \* Por qualquer circunstância, não houver o deslocamento, ou na hipótese de retornar antes do período previsto, os valores recebidos ou aqueles em excesso deverão ser restituídos de uma só vez, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias;
- \* O Servidor está obrigado a apresentar relatório do deslocamento e prestação de contas, na forma do Anexo III, em até 3 (três) dias;
- \* Será concedido acréscimo à diária, em razão de pernoite quando o afastamento da sede for superior a 18 (dezoito) horas, variando conforme Tabela 2 do Anexo I da presente Lei.

Cândido Mota/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

## A N E X O   I I I

### FORMULÁRIO: RELATÓRIO DE DESLOCAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

#### ANEXO III – RELATÓRIO DE DESLOCAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGENS (ART. 14)

**SERVIDOR**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Unidade Administrativa em Exercício: \_\_\_\_\_

**Veículo Utilizado:** \_\_\_\_\_**Justificativa / Motivo da Viagem:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Total Utilizado**.....>>>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor Total do Adiantamento das Diárias.....>>>

Valor Efetivamente Utilizado.....>>>

Diferença para fins de Ressarcimento ao Servidor (art. 9º §4º), Devolução aos Cofres Públicos (art. 10 e art. 14 par. único).....>>>

**Justificativa em caso de Afastamento que ultrapasse a quantidade de Diárias solicitadas, para ressarcimento ao Servidor (art. 9º §4º):** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Prefeitura do Município de Cândido Mota (SP);  
Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

### DESPACHO:

- ( ) De Acordo  
( ) Proceda-se a devolução dos valores aos Cofres Públicos, conforme art. 10 e art. 14 par. único  
( ) Proceda-se o ressarcimento ao Servidor na forma do art. 9º §4º;  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO